**ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 002 SUSEPE/SEAPEN**

O Secretário da Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Sul e o Superintendente dos Serviços Penitenciários, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, Nota Técnica 01/2020, Plano de Contingência e Plano de Retomada Gradual e Controlada das Visitas no Sistema Prisional da SUSEPE/SEAPEN;

**Considerando** a Nota Informativa Conjunta CEVS/DAPPS Nº 01/2021, editada em 18 de maio de 2021;

**Considerando**que a pandemia causada pela COVID-19 se instalou no Brasil desde 16 de março de 2020 e nas últimas semanas vem ocorrendo uma diminuição de internações hospitalares e dos contágios no estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** a diminuição da incidência de estabelecimentos prisionais em surto no estado do Rio Grande do Sul;

**Considerando** o avançado estágio de imunização no Estado do Rio Grande do Sul e a inserção das pessoas privadas de liberdade no calendário de vacinação do Plano Nacional de Vacinação- idade/comorbidades;

**Considerando** que nos quatorze meses de pandemia no estado do Rio Grande do Sul o sistema prisional retomou a visitação presencial apenas por um curto período de tempo, de outubro de 2020 até a primeira quinzena de fevereiro de 2021;

**Considerando** que em dezembro de 2020 a realização de visitas humanitárias auxiliou na saúde mental das pessoas privadas de liberdade e trouxe conforto aos familiares, sem prejuízo ao Plano de Contingência contra a COVID-19;

**Considerando** que o tratamento penal e a inserção social da pessoa presa estão intimamente ligados ao suporte familiar, havendo diversas solicitações de familiares pelo retorno das visitas neste mês de maio, em decorrência da data comemorativa que homenageia a figura feminina, a qual simboliza o suporte materno

**RESOLVEM:**

Art. 1º: No período que compreende as datas de 22/05/2021 a 31/05/2021 resta autorizada, em todo o sistema prisional gaúcho, a realização de uma (01) visita Humanitária presencial, nos moldes da “Visita Social” expressa no Plano de Retomada Gradual e Controlada das Visitas no Sistema Prisional, com restrições embasadas no Plano de Contingência, da seguinte forma:

I - A Visita Humanitária presencial deve ser restrita a uma visita, por um único familiar, em local específico com ventilação natural cruzada, com demarcação de áreas para distanciamento entre as pessoas, utilizando-se cadeiras/mesas (com distanciamento de 1,5 metros entre si). Quando não for viável a realização da visita em local com ventilação cruzada, deverá ser aumentado o distanciamento físico entre as pessoas.

§1º: As Visitas poderão ocorrer nos pátios de sol, cobertos ou não, nos parlatórios ou em outros locais apropriados, conforme as peculiaridades de cada estabelecimento prisional.

II - A visita não poderá ultrapassar o tempo limite de duas horas, ficando a regulação a critério do estabelecimento prisional, por meio de normativa interna, observando sempre o número de presos e visitantes;

III - O visitante deverá agendar previamente a visita humanitária junto ao estabelecimento prisional onde está recolhido o seu familiar, a fim de evitar aglomerações;

§1º: As informações de identificação do visitante (nome completo, município de residência e telefone para contato) poderão ser obtidas e registradas previamente, no agendamento da visita.

§2º: Os registros deverão ser mantidos nos Estabelecimentos Prisionais e disponibilizados à vigilância epidemiológica, municipal e/ou estadual, conforme necessidade ou solicitação.

§3º: Recomenda-se a realização de demarcações na fila de espera, com distância mínima de 02 metros entre os visitantes;

IV - É vedado o ingresso de menores de idade, pessoas com mais de 59 anos, gestantes, indivíduos sintomáticos ou pertencentes ao grupo de risco. Excetua-se visitante com mais de 59 anos com comprovação de esquema vacinal completo (02 doses) e transcorridos 14 dias após a realização da segunda dose.

V- Ficará a critério do Estabelecimento Prisional a organização da escala de visitação, que levará em consideração o número de visitantes, o quantitativo de espaço para realização da visita e o número de pessoas privadas de liberdade que se encontram no local.

VI - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial pelas pessoas privadas de liberdade e visitantes por todo período de visitação, inclusive durante a espera na fila para ingresso no estabelecimento prisional, até à saída, preferencialmente na cor branca.

VII - Deverão ser disponibilizados insumos e/ou locais apropriados para higienização das mãos para visitantes e pessoa privada de liberdade.

VIII – Se as visitas não puderem ocorrer em locais abertos ou com ventilação natural cruzada, deverá ser feita higienização frequente e adequada no ambiente, no intervalo de uma visita para a seguinte.

IX - Deverá ser feito um "check list" dos familiares ingressantes na recepção da penitenciária, com aferição de temperatura e autodeclaração de ausência de sintomas, por meio de formulário específico, constante em anexo nesta Ordem de Serviço.

X - Caso o visitante apresente temperatura superior a 37,8ºC, informe possuir sintomas respiratórios e/ou diarreia nos últimos 10 dias, tenha tido COVID-19 nos últimos 10 dias, resida com familiar que esteja com sintomas ou tenha confirmado COVID-19 nos últimos 14 dias, não será permitida a entrada, devendo ser orientado a procurar atendimento nas unidades básicas de saúde do município.

XI - Ficam vedadas visitações para galerias/pavilhões que estejam em quarentena por conta de casos confirmados ou suspeitos para COVID-19;

XII - As pessoas privadas de liberdade que receberem visita deverão ser monitoradas, pelos próximos 14 dias após a visitação, por meio de protocolos sanitários de investigação de sintomas e de possíveis contaminações, a serem realizados pelas equipes de Saúde dos Estabelecimentos prisionais;

XII - As pessoas privadas de liberdade que receberem visita deverão ser monitoradas, pelos próximos 14 dias após a visitação, por meio dos protocolos sanitários estabelecidos na Nota Técnica 01/2020 SUSEPE/SEAPEN, e investigação de sintomas e possíveis contaminações, a serem realizados pelas equipes de Saúde dos Estabelecimentos prisionais;

§1º: Os Estabelecimentos Prisionais deverão enviar relatórios com o monitoramento epidemiológico das pessoas presas que venham a receber a visita humanitária estabelecida nesta Ordem de Serviço, realizando um relatório descritivo sobre a situação do Estabelecimento em relação aos casos de infecção pela COVID-19, quinze dias antes desta visitação e quinze dias depois da mesma;

XIII - Em caso de detecção de surto no estabelecimento (02 pessoas detectadas por RT- PCR), a pessoa privada de liberdade e seus contactantes terão as visitas sociais suspensas imediatamente até o encerramento da situação de surto (15 dias sem novos sintomáticos ou detectados por RT–PCR). A suspensão deve ser destinada à menor área em que for possível o isolamento de corte (cela, galeria ou pavilhão/módulo ou estabelecimento).

§1º: consideram-se contactantes todos aqueles com contato contínuo (mesma cela) e com contato próximo, considerando o período correspondente a 02 dias antes do início dos sintomas do caso confirmado, no mesmo ambiente (galeria, pátio de sol, refeitório etc), em período superior a 30 minutos e sem o uso de máscara.

Art. 2º: A visita humanitária poderá ser suspensa ou proibida no período da sua vigência, de acordo com o grau de risco da região na qual se localiza o estabelecimento prisional, com a análise epidemiológica da evolução dos casos confirmados, pacientes internados e óbitos de cada estabelecimento prisional, bem como pelo descumprimento das orientações presentes nesta Ordem de Serviço;

Art. 3º: A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período compreendido no artigo 1º, sendo que, após essa etapa, a visitação no sistema prisional gaúcho será tratada em Plano atualizado de Retomada Gradual e Controlada das Visitas no Sistema Prisional do Rio Grande do Sul

Porto Alegre, 20 de maio de 2021

**José Giovani Rodrigues de Souza**

Superintendente

Superintendência dos Serviços Penitenciários

**Mauro Luciano Hauschild**

Secretário

Secretaria da Administração Penitenciária

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ANEXO DE CHECK-LIST PARA VISITAÇÃO** | | | | | |
| **Sintomas:** febre (mesmo que relatada), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos, diarreia. | | | | | |
| **lmportante:** todos os visitantes e visitados deverão fazer uso de máscara de proteção facial durante as visitas. | | | | | |
| Data: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2021 | | | | | |
| Nome e I.F do Agente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | | | | |
| Hora ou período | Nome/Código do Preso | ldentificação do Visitante | | | |
|  |  | Nome completo | Municipio de residência | Telefone/Celular | Sintomas? (S/N)\* |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **\*Não permitir a entrada de visitantes que relatarem:** | | | | | |
| quadro febril no dia da visita, considerado como temperatura acima de 37,82º; | | | | | |
| sintomas respirat6rios e/ou diarreia nos últimos 10 dias; | | | | | |
| terem tido COVID-19 nos últimos 10 dias; | | | | | |
| residam com pessoa que esteja com sintomas ou tenha confirmado COVID-19 nos últimos 14 dias; | | | | | |
| Assinatura do Responsável: | | | | | |
|